



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1097, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

***“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e subsídios do Poder Executivo, na forma do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete, por cento), equivalente à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 2º Ficam igualmente revisadas as pensões e proventos dos inativos, conforme § 1º do art. 71 da Lei nº 987, de 21 de janeiro de 2011, no mesmo percentual e base estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Não estão contemplados nesta Lei, os servidores da carreira do Magistério Público Municipal, cujo reajuste salarial no exercício de 2016 foi concedido em lei específica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2016.

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 16 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO ALBERTO KRÜGER**

**Prefeito Municipal**